

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO DO AR JAHÚ 437/SP

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º - O Grupo Escoteiro do Ar Jahú 437/SP, fundado em 20 de agosto de 2017, é uma associação civil de âmbito municipal, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo nesta cidade.

Parágrafo 1º - A sede administrativa do Grupo Escoteiro localiza-se na Rua Clementino Grizo, número 140, cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O Movimento Escoteiro, Escotismo, é um Movimento Educacional para jovens com a colaboração de adultos voluntários, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro.

Parágrafo 3º - O Propósito do Movimento Escoteiro, Escotismo, é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educacional.

Parágrafo 4º - Os Princípios do Escotismo são definidos na Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

Parágrafo 5º - O Escotismo como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir estas instituições.



Artigo 2º - É ilimitado o tempo de duração do Grupo Escoteiro do Ar Jahú 437/SP de Jaú.

Parágrafo 1º - O Grupo Escoteiro do Ar Jahú 437/SP só se dissolverá nos seguintes casos:

I) Por decisão da Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, depois de aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias no mínimo e 90 (noventa) dias no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus associados em cada reunião.

II) Por decisão judicial.

III) Por decisão da Assembleia do Grupo Escoteiro quando o Grupo Escoteiro não estiver alcançando seus objetivos, por votação única com a presença da maioria dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - A fusão do Grupo Escoteiro com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Artigo 3º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado pelo Diretor Presidente conforme se trate de interesse do Grupo.

TITULO II

Da Organização e Representação

CAPITULO I

Da Estrutura

Artigo 4º - O Grupo Escoteiro será constituído pelas Seções Escoteiras, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.



Grupo Escoteiro do Ar Jahú 437/SP

Rua Clementino Grizo, 140 · Jaú/SP · CEP 17211-597
(14) 99878-4974 · gearjahu@gmail.com · facebook/escoteirosdoarjahu

Artigo 5º - O Grupo Escoteiro reger-se-á por este Estatuto, pelo P.O.R. (Princípios, Organização e Regras) da UEB (União dos Escoteiros do Brasil) e pelos regulamentos e normas que lhes forem aplicáveis.

Artigo 6º - O Grupo Escoteiro integra a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração, deve apresentar certificado correspondente expedido pelo Escritório Nacional.

Artigo 7º - Fica eleito como Foro, o município de Jaú, local onde funciona a sede do G. E. do Ar Jahú 437/SP.

Artigo 8º - Para fins Legais, a Sede do Grupo será no município de Jaú, para que possam ser atendidos suas necessidades e seus interesses.

CAPITULO II

Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra do Grupo Escoteiro.

Parágrafo Único – Pessoas ilustres podem ser convidadas a aceitar a vice-presidência do Grupo Escoteiro.

CAPITULO III

Do Grupo Escoteiro

SEÇÃO 1

Da Composição

Artigo 10 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) A Assembleia de Grupo
- b) A Diretoria do Grupo
- c) A Comissão Fiscal do Grupo
- d) A Seção



SEÇÃO 2

Da Assembleia do Grupo

Artigo 11 – A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete a Assembleia do Grupo:

- a) Deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo.
- b) Eleger em reunião ordinária bienal:
 - a. Sua diretoria por meio de chapa
 - b. Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário.
- c) Eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto a Assembleia Regional.
- d) Propor a Diretoria Regional, a alienação ou a ordenação dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto.
- e) Deliberar sobre o balanço anual da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo.
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo.
- g) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe é atribuída.
- h) Eleger dentre seus associados, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.
- i) Destituir os administradores ou diretoria.
- j) Aprovar contas.
- k) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “i” e “k”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Artigo 12 – A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) Dos associados eleitos da Diretoria do Grupo.



- b) Dos associados da Comissão Fiscal de Grupo.
- c) Dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal.
- d) Dos Escotistas.
- e) Dos Pioneiros.
- f) Dos Membros Juvenis.

Artigo 13 – A Assembleia de Grupo se reúne e delibera em primeira chamada, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, e em segunda chamada com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Ordinariamente até o mês de julho de cada ano.
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria do Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo, ou 1/5 (um quinto) dos associados do Grupo que compõem esta Assembleia.

SEÇÃO 3

Da Diretoria de Grupo

Artigo 14 – A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por 3 (três) associados, eleitos pela Assembleia de Grupo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.
- b) 1 (um) Diretor Administrativo.
- c) 1 (um) Diretor Financeiro.
- d) 3 (três) membros da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então afixadas pela Diretoria de Grupo, como por exemplo “Gestor de Comunicação e Marketing”, “Consultor Técnico”, “Gestor de Eventos”, etc.

Artigo 15 – Compete à Diretoria do Grupo Escoteiro:



- a) Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB.
- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro.
- c) Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros, por meio solicitações de contribuições aos associados, de doações de terceiros, de campanhas financeiras e outras atividades.
- d) Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional.
- e) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro.
- f) Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à Comunidade.
- g) Registrar tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo, perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- h) Selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro.
- i) Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 20 de fevereiro do ano de vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- j) Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro.
- k) Aplicar as medidas disciplinares aos associados do Grupo Escoteiro.
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe é atribuída.
- m) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais associados do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB.
- n) Aprovar delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais.
- o) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou desligar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.



Artigo 16 – Ao **Diretor Administrativo** compete:

- I) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Grupo Escoteiro.
- II) Manter ou fazer manter os bens patrimoniais do Grupo Escoteiro, escriturados no livro de registro de patrimônio, que deverá estar sempre atualizado.
- III) Alimentar o SIGUE com as informações administrativas referentes a seu cargo tais como: cadastro dos dados do grupo, cadastro dos documentos obrigatórios, entre outros.
- IV) Elaborar e/ou providenciar documentações obrigatórias relativas ao funcionamento do Grupo Escoteiro, e outros de interesse da UEL.
- V) Apresentar anualmente a Diretoria do Grupo Escoteiro, e a Assembleia de Grupo, a relação de bens patrimoniais.

Artigo 17 – Ao **Diretor Financeiro** compete:

- I) Administrar as receitas e finanças.
- II) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria do Grupo.
- III) Depositar em conta bancaria, ou aplicar no mercado financeiro, os recursos do Grupo Escoteiro, não devendo conservar em caixa quantia superior a 3 (três) salários mínimos, nem utilizar aplicações que possam gerar um grande risco, resguardando os interesses do Grupo Escoteiro.
- IV) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e documentos onerosos ao Grupo Escoteiro.
- V) Comprovar as aplicações dadas as subvenções recebidas.
- VI) Promover a aquisição de material devidamente autorizado pela Diretoria do Grupo Escoteiro.
- VII) Presidir a Comissão de compras ou designar quem a presida.

SEÇÃO 4

Da Comissão Fiscal de Grupo

Artigo 18 – A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira da Unidade Escoteira Local, composto por 3 (três)



membros titulares, sendo um eleito por eles próprios, seu Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria do Grupo.

Artigo 19 – A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria do Grupo, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia do Grupo.

SEÇÃO 5

Da Seção

Artigo 20 – A seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro organizado de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo Único – A seção tem sua estrutura e funcionamento definidos nas normas da UEB (União dos Escoteiros do Brasil).

Artigo 21 – O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III

Do Quadro Associativo

Artigo 22 – São condições para o ingresso de associados no Grupo Escoteiro:

- a) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.
- b) Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada.
- c) Aceitar cumprir o presente Estatuto, e o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.
- d) Preenchimento da ficha de inscrição, que deverá ser aprovada pela diretoria.

Artigo 23 – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

- a) Beneficiários.
- b) Escotistas.
- c) Dirigentes.
- d) Contribuintes.
- e) Beneméritos e honoríficos.



Parágrafo 1º - São associados beneficiários os membros juvenis: lobinhos e lobinhas, escoteiros e escoteiras, seniores e guias, pioneiros e pioneiras.

Parágrafo 2º - São associados escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis, dependentes dos sócios contribuintes, tais como:

- I) Auxiliares – adultos que manifestam interesse em ser voluntário no movimento escoteiro, que atuarão como estagiários auxiliando um Chefe Escoteiro na seção do Grupo por um prazo mínimo de 6 meses.
- II) Instrutores – são adultos voluntários que passaram pelo estágio de 6 meses como auxiliar de um Chefe de Seção, podendo assumir responsabilidades junto as atividades conforme orientação do Chefe de Seção.
- III) Chefe Escoteiro – são os adultos voluntário que realizaram sua promessa escoteira e que realizaram o Curso Preliminar, estando apto a atuar como Chefe Assistente.

Parágrafo 3º - São associados dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias.

Parágrafo 4º - São associados contribuintes os pais e/ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas e entidades admitidas pela respectiva Diretoria, e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo.

Parágrafo 5º - São associados beneméritos e/ou honoríficos, todos aqueles que a critério da Diretoria de Grupo, assim deliberarem.

Parágrafo 6º - Os associados das categorias “b” e “c” acima, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias “d” e “e” dependem de aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.



Parágrafo 7º - Os associados das categorias “a”, “b”, “c” e “d”, acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com as obrigações associativas. Os associados da categoria “e” tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de associado.

Artigo 24 – São direitos do associado do Grupo Escoteiro:

- a) Participar do Movimento Escoteiro Municipal, nos termos deste Estatuto, POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB.
- b) Ter direito a voz, votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.
- c) Demitir-se voluntariamente dos cargos eletivos ou do quadro associativo.

Parágrafo Único – O direito a voto só pode ser exercido com referência a um só dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Artigo 25 – São deveres do associado do Grupo Escoteiro:

- a) Zelarem pelo cumprimento deste Estatuto, do POR, dos regulamentos dos órgãos da UEB e dos regulamentos do Grupo Escoteiro.

Artigo 26 – Os associados e membros do Grupo Escoteiro, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Artigo 27 – O Grupo Escoteiro não remunera a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 28 – Todos associados do Grupo Escoteiro estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Cassação.



d) Exclusão.

Parágrafo 1º - Considera-se:

I) Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do associado, através de documento.

II) Suspensão, o afastamento temporário do quadro associativo do Grupo, por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação.

III) Cassação, o afastamento ou destituição definitiva de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia de Grupo que o elegeu, e em conformidade com o Artigo 11, alínea “i” e parágrafo único, deste Estatuto.

IV) Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de associado do Grupo Escoteiro, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo de cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “ex officio” de quem detém a competência para nomear, designar ou demitir.

Artigo 29 – Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Estrela de Atividade.
- b) Elogio.
- c) Diploma de Mérito.
- d) Condecorações.

TITULO IV

Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração



Grupo Escoteiro do Ar Jahú 437/SP

Rua Clementino Grizo, 140 · Jaú/SP · CEP 17211-597
(14) 99878-4974 · gearjahu@gmail.com · facebook/escoteirosdoarjahu

Artigo 30 – O Grupo Escoteiro, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Artigo 31 – Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação, ou cedidos em definitivo ao Grupo.

Artigo 32 – O patrimônio do Grupo Escoteiro, em caso de extinção, será distribuído através de doações, a entidades assistenciais do município de Jaú, depois de deliberação através de votação pela Assembleia de Grupo.

Artigo 33 – Constituem receitas do Grupo Escoteiro, as contribuições dos sócios, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas e os resultados de campanhas financeiras.

Artigo 34 – O ano fiscal encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TITULO V

Do Serviço Escoteiro Profissional

Artigo 35 – O Grupo Escoteiro poderá manter um quadro de servidores, integrado por empregados contratados e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou provados.

Parágrafo Único - São denominados empregados aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento do Grupo Escoteiro, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

Artigo 36 – A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria do Grupo, sendo que o Grupo Escoteiro assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Artigo 37 – É vedado aos integrantes do quadro de servidores, o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias e Comissões Fiscais do Grupo Escoteiro.



TITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 38 – São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) Morte.
- b) Ausência definitiva do Grupo Escoteiro.
- c) Renúncia.
- d) Exoneração.
- e) Suspensão.
- f) Cassação.
- g) Ausência injustificada nas atividades por mais de 2 (dois) meses.
- h) Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do mandato.
- i) Não estar registrado junto à UEB no ano em curso.
- j) Término do mandato.
- k) Não cumprir no prazo pré-estabelecido, os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “a” a “d”, e “f” a “k” deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à da duração do mandato.

Parágrafo 3º - Quando um número de vacâncias do Grupo Escoteiro ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia de Grupo, para eleição dos cargos vagos, desde que a



vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia Ordinária.

Artigo 39 – As convocações quando solicitadas, deverão ocorrer dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido esse prazo, compete, e é de direito do primeiro signatário da solicitação, providenciá-la.

Artigo 40 – As convocações para as Assembleias de Grupo, deverão ser feitas por escrito aos associados identificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 26 do presente Estatuto, cabendo à Diretoria do Grupo fazê-la.

Artigo 41 – Os associados do Grupo Escoteiro eleitos nas Assembleias de Grupo, tomarão posse automaticamente no mesmo dia, e terão seus mandatos válidos por 2 (dois) anos.

Artigo 42 – A Diretoria do Grupo Escoteiro não responderá subsidiariamente pelas obrigações associativas assumidas em nome da entidade.

Artigo 43 – Os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados da Assembleia de Grupo, e por aprovação com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria do Grupo.

Artigo 44 – Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos.

Artigo 45 – Os procedimentos eleitorais das Assembleias de Grupo, serão estabelecidos pela sua presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Artigo 46 – O presente Estatuto já devidamente alterado em conformidade com a Lei 10.406/02 do Código Civil, entrará em vigor no ato de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, tendo sido aprovado em Assembleia de Grupo realizada no dia 20/08/2017.



Jaú/SP, 20 de agosto de 2017

Diretor Presidente – Daniel Robson Gonçalves

Diretor Administrativo / Secretário – Aline Maria Giraldi Gonçalves

Advogado – João Joel Vendramini Júnior
OAB SP 201408

